

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA-GERAL
INSTRUÇÃO Nº 001/2018 – DG/MP, DE 21 DE JUNHO DE 2018****Solicitação do uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo. (EMENTA ELABORADA)**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL** do Ministério Público do Estado de São Paulo, acumulando as funções do **DIRETOR-GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº [1.032/2017-PGJ](#), de 31 de maio de 2017,

RESOLVE editar a seguinte Instrução:

Art. 1º O membro, estagiário, servidor ou terceirizado do Ministério Público interessado em utilizar o seu nome social, nos termos da Resolução nº [1.032/2017-PGJ](#), de 31 de maio de 2017, que disciplina o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, poderá fazer essa solicitação, a qualquer tempo, mediante o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio (Anexo I), endereçado ao Diretor-Geral do Ministério Público;

Parágrafo primeiro: se a pessoa interessada em utilizar seu nome social for somente usuária de quaisquer dos serviços do Ministério Público, deverá indicar, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se identifica e é reconhecida pela sociedade;

Parágrafo segundo: ao ser requerido o uso do nome social, este deverá recair somente no prenome, preservado o sobrenome familiar do interessado;

Parágrafo terceiro: nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, a garantia do uso do nome social independe de autorização dos pais ou responsáveis legais;

Parágrafo quarto: o Requerimento referido no "caput" deverá ser adicionado ao prontuário funcional do interessado.

Art. 2º Todos os registros do sistema de informação, cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres deverão conter o campo "Nome Social", em destaque, fazendo-se acompanhar do nome civil, que será utilizado apenas para fins internos administrativos.

Art. 3º Recebido o pedido a que se refere o art. 1º, ele será encaminhado ao Centro de Recursos Humanos, que providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a inserção do nome indicado nos cadastros, formulários e sistemas sob seu controle, bem como a distribuição do pedido às demais áreas administrativas necessárias (CTIC, Atividades Complementares, Comunicação, Cerimonial, etc.).

Art. 4º Sem prejuízo de outras circunstâncias, o nome social deve ser utilizado nas ocorrências descritas a seguir:

I) Cadastro de dados do usuário no sistema de informática do Ministério; Público do Estado de São Paulo e nos demais documentos;

II) Comunicações internas e externas de uso social;

III) Cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;

IV) Identificação de uso interno (crachá);

V) Nome de usuário em sistemas de informática;

VI) Listas de números de telefone e ramais da instituição;

VII) Inscrição em eventos promovidos pela instituição e emissão dos respectivos certificados;

VIII) Cadastro para ingresso e permanência nas unidades ministeriais.

Parágrafo único: É garantido, no caso do inciso IV, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo-se registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 4º Todos os Membros do Ministério Público, estagiários, servidores e terceirizados do Ministério Público de São Paulo deverão tratar a pessoa exclusivamente pelo nome social por ela indicado, inclusive nos atos escritos;

Parágrafo único: Os Diretores/Chefes de cada setor administrativo promoverão a divulgação da presente Instrução a todos os demais servidores a eles vinculados.

Art. 5º Nos documentos oficiais ou nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual, podendo fazer-se acompanhar do nome social, se solicitado pelo interessado ao preencher o requerimento a que alude o art. 1º;

Parágrafo único: As unidades do Ministério Público poderão esclarecer, quando formalmente demandadas, a correlação entre os nomes civil e social, quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 7º As pessoas que, nos concursos públicos realizados pelo Ministério Público, desejarem ser tratadas pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial, poderão fazer essa solicitação, durante a inscrição, mediante o preenchimento e assinatura de Requerimento próprio;

Parágrafo único: As publicações relativas aos candidatos a que se refere esta Instrução serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução, sendo os casos omissos decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.114, p.113, de 22 de Junho de 2018.